

A História no Diário Oficial

Governo Alacid Nunes (1966/1971)

O GORDO DECRETO DO ABATE, CORTE E VENDA DA CARNE

Nada escapava do tabelamento de preço dos produtos que se consumia na década dos anos 1960. E as tabelas, ora decretadas pela Superintendência Nacional de Abastecimento (Sunab), ora por ato do governador do Estado, eram detalhadas. Por exemplo, a carne de gado era classificada por “quarto dianteiro” e quarto traseiro” e o freguês podia escolher o corte conforme o número de costelas do boi.

Publicado no Diário Oficial de 17 de novembro, o decreto Nº 5.718, de 8 de novembro de 1967 não deixava escapar nenhuma costela ao definir novos preços máximos da carne e das vísceras.

O longo decreto, com 21 artigos, estabelecia novas regras para a cobrança do Imposto Sobre Circulação de Mercadoria, o ICM (atual ICMS). Para efeito das “vendas por atacado, do marchante, abatedor, ao importador, para os açougueiros ou retalhistas”, foram fixados os preços máximos (por quilo): “Quartos dianteiros com 10 costelas: até NCr\$ 1,12; Quartos traseiros com 3 costelas: até NCr\$ 1,90; Quartos traseiros com 10 costelas: até NCr\$1,94; Quartos traseiros com 10 costelas: até NCr\$2,04; Vísceras de gado bovino: até NCr\$ 8,00 por unidade”. Sem justificativa expressas no decreto, o preço das vísceras do gado bubalino era bem mais caro: NCr\$11,00 por unidade.

O Art. 3º do decreto definiu que “a base do cálculo do ICM nas operações de compra de gado em pé, não poderá exceder a NCr\$ 0,72 por quilo, respeitado direito de crédito e o disposto no convênio da Amazônia com referência à isenção dos produtor e retalhistas (açougueiros).

O gado importado de outros estados, em pé ou abatido, destinado ao abastecimento público dentro do território paraense não poderá exceder a NCr\$ 0,42, para o gado em pé, e NCr\$0,85 por quilo para o abatido, cuja cobrança

será feita por estimativa na base de 30% sobre os preços faturados na origem, respeitados os limites acima”, decretou Alacid Nunes.

Foram decretadas também regras para cobrança do imposto das operações de compra de gado em pé suíno, caprino e ovino produzidos no Estado ou importados, “na base de 30% do preço médio per capita, que não poderá exceder a CNr\$ 30,00 para os suínos e NCr\$ 15,00 para os caprinos e ovinos.

A se deduzir do que diz o artigo 16 do decreto, àquela época Belém consumia, no mínimo, 100 reses por dia. Diz o decreto: “Os abates no Matadouro do Maguari poderão ser realizados diariamente, desde que o número de reses disponíveis para a matança ultrapasse a 100”.

Os marchantes foram proibidos de retirar “qualquer quantidade de carne dos quartos do gado abatido no Matadouro do Maguari”, qualquer que fosse “o motivo invocado pelo seu proprietário”. As normas eram minuciosas segundo o decreto, que definiu como distribuir, cortar e expor as peças de carne nos pontos de venda. “Os retalhistas, qualquer que seja o estabelecimento, só poderão iniciar a venda ao público após a separação das peças de cada quarto, sem a obrigação de desossá-las, expondo-as em grupos segundo a mesma classificação, penduradas em ganchos ou colocadas sobre o balcão, separados em grupos classificados entre si, por trinta centímetros de distância”.

Com tanta norma a ser cumprida por marchantes e açougueiros, era natural que a polícia entrasse em ação: o artigo 18 determinava que, além da Delegacia de Economia Popular, Matadouro do Maguari, a Polícia Militar também fiscalizasse os infratores.

Nélio Palheta - *Jornalista*

VENDA DE EXEMPLAR

- Avulso R\$ 2,00
- Atrasado R\$ 3,00

ASSINATURA / RECLAMAÇÃO

(91) 4009-7810 / 4009-7818

ASSINATURA SEMESTRAL

- Capital R\$ 200,00
- Outras cidades R\$ 350,00

ASSINATURA ANUAL

- Capital R\$ 400,00
- Outras cidades R\$ 650,00

OBS 1: As assinaturas do **Diário Oficial** não dão direito ao recebimento de **Cadernos Especiais**, elaborados exclusivamente aos órgãos interessados.

OBS 2: As reclamações deverão ser feitas 24 horas após a circulação do **Diário Oficial** na Capital, e até 8 dias nos demais Estados e Municípios.

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 / 4009-7819

- cm x coluna (8cm) R\$ 65,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

ORÇAMENTO GRÁFICO

91 4009-7810

4009-7817



Agenda Cultural

Programme-se!



ARTES VISUAIS

Exposição 1616

Pinturas de Fabrício Pinheiro

Local: Hall Benedicto Monteiro (Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Acesso livre

Até 31 de julho

De segunda a sexta-feira, de 8h às 18h

As telas do artista embelezam a entrada do Centur e mostram o talento paraense para reproduzir Belém, uma cidade rumo aos seus 400 anos de história.



CINEMA

Oslo, 31 de Agosto

Cine Líbero Luxardo (Av. Gentil Bittencourt, nº 650)

Ingressos: R\$ 8 (aceita-se meia entrada para estudantes)

05/07 (sábado) - 19h

06/07 (domingo) - 17h e 19h

09 a 12/07 (quarta a sábado) - 20h

13/07 (domingo) - 19h

Classificação: 16 anos

ENVIO DE CONTEÚDOS

O envio de conteúdos para publicação no Diário Oficial do Estado deve ser realizado, no caso de órgãos e secretarias de Estado, via Sistema Publica, disponível no site www.ioe.pa.gov.br

No ato do envio, o usuário **DEVE EVITAR**:

- Documentos que contenham notas de rodapé;
- Logomarcas; fontes coloridas; ou qualquer tipo de imagem;
- Caixas de texto; marcadores, quebras de seção, quebra manual de linhas, marcadores próprios dos editores de texto, como pontos; quadrados; setas etc.

Obs.: O não atendimento dessas especificações poderá gerar problemas na publicação.



Secretaria
Especial de Estado
de Gestão



GOVERNO DO
PARA

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE